

870

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
____/____/____	____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

ASSUNTO: 70/2012
 PROJ. DE LEI Nº 1606/12

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 OF/CM/nº 522/12 de 05/06/12

LEITURA: 02/05/2012
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação ✓
- Finanças e Orçamento ✓
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 034/2012, que solicita autorização ao Legislativo Municipal para alienação de ações ordinárias e preferenciais que especifica e dá outras providências.

O Município é possuidor de lotes de ações de diversas empresas de capital aberto que tem seus títulos negociados em Bolsa de Valores. É entendimento da municipalidade não ser sua função natural a atividade de investidor no mercado de ações.

Desta forma o presente Projeto de Lei visa a venda destes lotes de ações, cujos valores arrecadados possibilitará a realização de investimentos em infraestrutura, o que colabora diretamente para melhoria das condições de vida da população do Município.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



070/2012

PROJETO DE LEI Nº 034/2012

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1606/12
NÚMERO PRÓPRIO:	070/12
DATA PROTOCOLADA:	24/04/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de Valores, ações Ordinárias e Preferenciais, de propriedade do Município, bem como suas bonificações, cisões e fusões do mesmo título, acréscimos decorrentes da distribuição de outros valores apurados com a alienação, conforme especificado:

I - Telemar Norte Leste S.A. CNPJ 33.000.118/0001-79
 Totalização e participação societária:
 ON-homol/pro-rata 925 0,000600%
 PN-homol/pro-rata 1.361 0,000714%
 Total ON + PN 2.286 0,000663%

II- Telemar Norte Leste Participações S.A. CNPJ 02.558.134/0001-58
 Totalização e participação societária:
 ON-homol/pro-rata 10 0,000005%
 PN-homol/pro-rata 12 0,000004%
 Total ON + PN 22 0,000004%

III - Embratel Participações S.A. CNPJ 02.558.124/0001-12
 EO - Ordinária Escritural 10.334 ações
 EP - Preferencial Escritural 10.334 ações
 Total ON + PN 20.668 ações

IV - Telefônica Brasil S.A. CNPJ 02.558.157/0001-62
 ON - Ordinária Nominativa 1.069 ações
 PN - Preferências Nominativas 1.159 ações
 Total ON + PN 2.228 ações

V - TIM Participações S.A. CNPJ 02.558.115/0001-21
 ON - Ordinária Nominativa 34 ações
 Total ON 34 ações

VI - Telecomunicações Brasileiras S.A. CNPJ 00.336.701/0001-04
 ON - Ordinária Nominativa 1 ação
 PN - Preferências Nominativas 1 ação
 Total ON + PN 2 ações

VII - Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01
 Totalização e participação societária:
 ON-homol/pro-rata 8.544 0,000114%
 Total ON 8.544 0,000065%

APROVADO

UNANIMIDADE

A ABSTENÇÃO

Sessão 05/06/2012

Presidente _____

[Handwritten signature]





4
5-02

VIII – Contax Participações S.A. CNPJ 04.032.433/0001-80
AGE 17/10/2007 Fração de Grupamento R\$ 26,48
AGE 17/10/2007 Fração de Grupamento R\$ 24,37
Valor Bruto a Pagar livre R\$ 50.85

IX – EDP – Energias do Brasil S.A. CNPJ 03.983.431/0001-03
EO – Ordinária Escritural 314 ações
Total EO 314 ações

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação de que trata o art. 1º desta Lei devem ingressar no Tesouro Municipal, sob o código aplicável às operações de alienação de títulos mobiliários, observadas a legislação fiscal, devendo ser utilizados para o financiamento de despesas de capital nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A negociação e os atos preparatórios à formalização da alienação de que trata esta Lei serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, com anuência do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



5

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de abril de 2012.

OF/GAP/Nº 241/2012

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	<i>Of. Recebido</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>1604/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	<i>24/04/12</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 034/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



6
Snel

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 034/2012, que solicita autorização ao Legislativo Municipal para alienação de ações ordinárias e preferenciais que especifica e dá outras providências.

O Município é possuidor de lotes de ações de diversas empresas de capital aberto que tem seus títulos negociados em Bolsa de Valores. É entendimento da municipalidade não ser sua função natural a atividade de investidor no mercado de ações.

Desta forma o presente Projeto de Lei visa a venda destes lotes de ações, cujos valores arrecadados possibilitará a realização de investimentos em infraestrutura, o que colabora diretamente para melhoria das condições de vida da população do Município.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

7
PROJETO DE LEI Nº 034/2012

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1606/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	24/04/12

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de Valores, ações Ordinárias e Preferenciais, de propriedade do Município, bem como suas bonificações, cisões e fusões do mesmo título, acréscimos decorrentes da distribuição de outros valores apurados com a alienação, conforme especificado:

I - Telemar Norte Leste S.A. CNPJ 33.000.118/0001-79

Totalização e participação societária:

ON-homol/pro-rata	925	0,000600%
PN-homol/pro-rata	1.361	0,000714%
Total ON + PN	2.286	0,000663%

II - Telemar Norte Leste Participações S.A. CNPJ 02.558.134/0001-58

Totalização e participação societária:

ON-homol/pro-rata	10	0,000005%
PN-homol/pro-rata	12	0,000004%
Total ON + PN	22	0,000004%

III - Embratel Participações S.A. CNPJ 02.558.124/0001-12

EO - Ordinária Escritural	10.334 ações
EP - Preferencial Escritural	10.334 ações
Total ON + PN	20.668 ações

IV - Telefônica Brasil S.A. CNPJ 02.558.157/0001-62

ON - Ordinária Nominativa	1.069 ações
PN - Preferências Nominativas	1.159 ações
Total ON + PN	2.228 ações

V - TIM Participações S.A. CNPJ 02.558.115/0001-21

ON - Ordinária Nominativa	34 ações
Total ON	34 ações

VI - Telecomunicações Brasileiras S.A. CNPJ 00.336.701/0001-04

ON - Ordinária Nominativa	1 ação
PN - Preferências Nominativas	1 ação
Total ON + PN	2 ações

VII - Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01

Totalização e participação societária:

ON-homol/pro-rata	8.544	0,000114%
Total ON	8.544	0,000065%

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 05/06/2012	
Presidente _____	



S/vec

VIII – Contax Participações S.A. CNPJ 04.032.433/0001-80
AGE 17/10/2007 Fração de Grupamento R\$ 26,48
AGE 17/10/2007 Fração de Grupamento R\$ 24,37
Valor Bruto a Pagar livre R\$ 50.85

IX – EDP – Energias do Brasil S.A. CNPJ 03.983.431/0001-03
EO – Ordinária Escritural 314 ações
Total EO 314 ações

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação de que trata o art. 1º desta Lei devem ingressar no Tesouro Municipal, sob o código aplicável às operações de alienação de títulos mobiliários, observadas a legislação fiscal, devendo ser utilizados para o financiamento de despesas de capital nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A negociação e os atos preparatórios à formalização da alienação de que trata esta Lei serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, com anuência do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
BRÁS ZAGOTTO				
DAVID ALBERTO LÓSS				
GILDO ABREU				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 070/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 02/05/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 02/05/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

Regime de urgência

Acatado pedido do líder do Executivo, Vereador David Albert Lóss, para não votar o regime de urgência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

10
2

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 4 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

~~Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.~~

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
J

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 70/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “autoriza a alienação de ações ordinárias e preferenciais que especifica e dá outras providências”.
2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para promover a alienação de bens municipais, desde que comprovada a existência de interesse público relevante, após aprovação da Câmara Municipal, segundo as normas da legislação federal, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal.
3. A matéria referente à venda de ações pertencentes a órgãos públicos, prevista na legislação sobre licitações e sobre valores mobiliários, não tem¹, a não ser recentemente, muitos precedentes na prática administrativa.

A venda de ações pertencentes ao Poder Público vem regulada na lei de licitações e contratos públicos - Lei Federal nº 8.666/93 - aplicando-se subsidiariamente a legislação sobre valores mobiliários: Dispõe o art. 17 da Lei 8.666/93 que:

“a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa (...);

¹ Com exceção dos casos de empresas estatais totalmente privatizadas - por exemplo as Companhias Siderúrgica Nacional e a Companhia Vale do Rio Doce, da União - ou cujo controle acionário foi vendido - caso da VASP, em São Paulo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
②

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica".

Assim, segundo a legislação sobre licitações, tratando-se de venda de ações (bens móveis), não se exigiria autorização legislativa, mas a operação estaria sujeita à avaliação prévia (cotação do dia), dispensada licitação, mas devendo ser negociadas em bolsa e observada legislação específica, que, em nível federal, dispõe sobre valores mobiliários, ou seja, as Leis Federais 4.728/65, que disciplina o mercado de capitais, e 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários, e a Comissão de Valores Mobiliários, bem como a Resolução 39/66, do Banco Central do Brasil, que baixa o Regulamento das Bolsas de Valores Mobiliários.

Ao remeter à "legislação específica", além da legislação sobre valores mobiliários e da lei das sociedades anônimas, **a lei de licitações acarreta, necessariamente, a incidência de eventual legislação local**, estadual ou municipal, conforme o caso, que poderá ou não exigir autorização legislativa para a alienação de ações. Aliás, para a prática de atos pelos agentes políticos locais, a respectiva legislação teria que ser, de qualquer forma, obrigatoriamente observada. Há casos, por exemplo, de dispensa de autorização legislativa, quando se tratar de ações que possam ser vendidas em Bolsa de Valores, como no caso presente. **No caso concreto, existe a incidência do art. 24 da LOM que condiciona a alienação de bens municipais à prévia autorização legislativa.**

De qualquer modo, não restam dúvidas de que a venda de ações pertencentes ao Poder Público, de que são titulares órgãos de sua administração direta, autárquica ou fundacional, **só pode ocorrer em bolsa de valores mobiliários**, consoante o mencionado dispositivo legal (Lei nº 8.666/93, art. 17, II, "c"), sendo **inaplicável, portanto, a parte final do art. 24 da LOM, que condiciona a venda desses bens ao processo de licitação pública.**

Importante salientar, e o projeto examinado ressalta corretamente em seu art. 2.º, que a receita derivada de tal alienação não pode não pode ser aplicada para o financiamento da despesa corrente, **salvo se destinada por lei aos regimes de**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

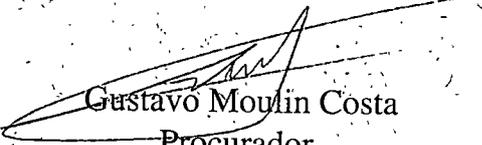
previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme determina o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas observações, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de maio de 2012.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº: 034/2012

DATA: 04/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>J. C. P.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1224/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>04/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>069/12</u>				
<u>070/12</u>				
<u>072/12</u>				
<u>071/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 035/2012

DATA: 04/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>J. C. M.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1718/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>04/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>069/12</u>				
<u>070/12</u>				
<u>072/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

*Recebido
04/05/2012
A. Bastos*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



17/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 70/2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Autoriza a alienação de ações ordinárias e preferenciais que especifica."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

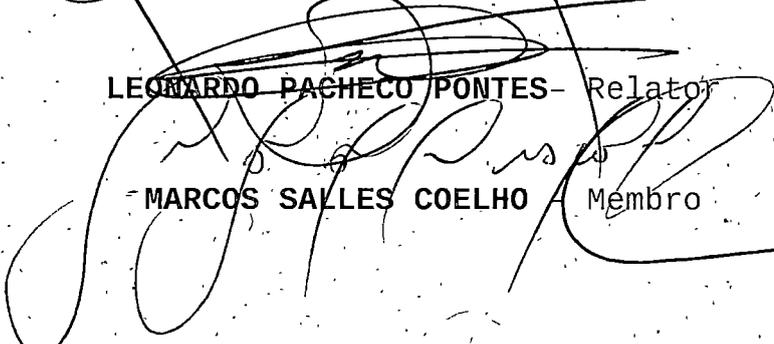
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, ~~07~~ de maio de 2012.

05 JUNHO


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

MARCOS SALLES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 070 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wilson Dillem dos Santos

RELATÓRIO:

Autoriza a alienação de ações ordinárias e preferenciais que especifica.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

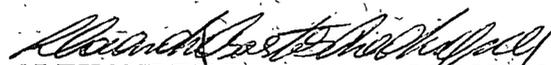
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 05 de 06 de 2012.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente
Marcos Salles Coelho – Suplente


WILSON DILLEM DOS SANTOS – Relator
Leonardo Pacheco Pontes - Suplente


GILDO ABREU – Membro
David Alberto Lóss - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19/02

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 070/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 05/06/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 05/06/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE
RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
Sessão 05/06/2012
Presidente: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 24 / 04 / 12 - Protocolado com 8 folhas
- 2 - 02 / 05 / 2012 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 09 (10)
- 3 - 02 / 05 / 2012 - Cópia parcial de Lei Complementar nº 101/2000 - fls. 36
- 4 - 03 / 05 / 2012 - Parecer Jurídico - fls. 12/14 (10)
- 5 - 04 / 05 / 2012 - OF/PLG Nº 034/2012 - Comiss. de Constituição - fls. 15 (10)
- 6 - 04 / 05 / 2012 - OF/PLG Nº 035/2012 - COMISSÃO FINANCEIRA - Pl. 16 (10)
- 7 - 05 / 06 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 17 (10)
- 8 - 05 / 06 / 2012 - Parecer da Comissão de Finanças - fls. 18 (10)
- 9 - 05 / 06 / 2012 - Folha de votação - fls. 19 (10)
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -